

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000317/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029568/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.008520/2011-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/06/2011

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECEMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO PEREIRA DE PAULA;  
E  
SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **professores especialistas em educação, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos do SESC/DF**, com abrangência territorial em DF.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados em 6,5% (seis e meio pontos percentuais), a partir de 1º de maio de 2011, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

Parágrafo Único: Será realizada uma reunião entre o SESC-DF e o Sinproep-DF no mês de abril de 2012 para discutir o reajuste previsto para o ano de 2012.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento de salários aos empregados do SESC/DF será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE**

O SESC/DF fornecerá ao docente comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga horária semanal, o valor da hora-aula, o repouso semanal remunerado e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS CONCEDIDOS**

O SESC/DF poderá praticar preços diferenciados e conceder descontos e isenções aos empregados/dependentes quando da utilização de serviços oferecidos pela Instituição. Os preços, descontos e isenções concedidos não integrarão o salário dos empregados beneficiários por não constituírem contraprestação de serviços.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORA DE COORDENAÇÃO**

É assegurado ao docente o pagamento de, no mínimo, 03 (três) horas-aula semanais, relativas à coordenação, sendo que estas horas ficarão definidas pelo empregador da seguinte forma:

- a) Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais: no contraturno, uma vez por semana e/ou no turno noturno;
- b) Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio: no contraturno, uma vez por semana e/ou no turno noturno.

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA OITAVA - HORA ATIVIDADE**

É assegurado a todo professor receber, a partir da assinatura do presente acordo, o valor de 02 (duas) horas-aula por semana, pela participação em atividades de coordenação, aperfeiçoamento, planejamento, formação contínua e atualização do Portal EDUSESC, realizadas fora do expediente normal e do ambiente escolar da Instituição.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS REFEIÇÕES**

Aos empregados com jornada de trabalho superior a 04 (quatro) horas diárias, será concedida a gratuidade do almoço fornecido pelo SESC/DF, nos restaurantes instalados em suas Unidades Operacionais, nos dias úteis, excetuando aqueles empregados que recebem cartão-refeição, que neste caso pagarão o preço constante na tabela para a categoria comerciário.

**Parágrafo Primeiro.** Aos empregados lotados nas Unidades de Serviço em que o SESC/DF não dispuser de Restaurante e não disponibilizar meios para o deslocamento até um desses, será concedido **auxílio-refeição no valor de R\$ 10,00 (dez reais)**, multiplicado pelo número de dias efetivos trabalhados, pagos por meio de cartão-refeição.

**Parágrafo Segundo.** Os empregados que trabalharem sábado, domingo e feriados farão jus ao recebimento do auxílio-refeição desde que cumpram a jornada de trabalho estabelecida no *caput* desta Cláusula.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO DOENÇA**

O SESC/DF poderá assegurar aos empregados em gozo de auxílio-doença, devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período máximo de 06 (seis) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivessem, deduzidos os descontos legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** O SESC/DF poderá estender a complementação salarial para o período compreendido entre o 7º e o 12º mês em até 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo Segundo** O empregado deverá devolver à entidade, de uma só vez, os valores indevidamente recebidos, a qualquer título.

**Parágrafo Terceiro** Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação

da complementação.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

**Parágrafo Primeiro** Nas rescisões contratuais levadas ao conhecimento do SINPROEP/DF que, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do professor da data e horário estabelecido no ato.

**Parágrafo Segundo** É obrigatória a assistência do SINPROEP/DF em todas as rescisões contratuais por demissão sem e com justa causa. Em caso de pedido de demissão a assistência do SINPROEP se dará apenas quando o tempo de serviço for superior a 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Quando ocorrer demissão por justa causa, o SESC/DF, quando solicitado pelo professor demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram a demissão.

**Parágrafo Único** O procedimento administrativo que apurar os motivos da justa causa ocorrerá de forma a manter a integridade moral do docente envolvido.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O SESC/DF poderá dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio desde que este comprove nova colocação de emprego, ficando as partes desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e**

## **Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS**

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o servidor deverá devolver as carteiras funcional e do plano de saúde, bem como os uniformes, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos. O SINPROEP/DF fica obrigado a fornecer, no ato, Declaração de Comparecimento, citando o fato.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Os professores abrangidos pelo presente ACT gozarão de garantia no emprego nas seguintes hipóteses:

- 1) **ESTABILIDADE** Nenhum professor terá seu contrato rescindido, no curso dos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que seja empregado da empresa por período igual ou superior a 05 (cinco) anos. A presente estabilidade cessará tão logo o empregado adquira o direito aqui protegido (Precedente Normativo nº 85/TST);
- 2) **ESTABILIDADE PROVISÓRIA** Nenhum professor pode ter seu contrato de trabalho rescindido nos seguintes períodos:
  - a) de 1º (primeiro) de março a 30 (trinta) de junho;
  - b) de 1º (primeiro) de setembro a 30 (trinta) de novembro.

**Parágrafo Primeiro** Para efeito de estabilidade, a rescisão do contrato de trabalho se opera na data em que se deu o cumprimento do período fixado no aviso prévio, mesmo que indenizado (em face de sua projeção).

**Parágrafo Segundo** O disposto nesta cláusula não se aplica:

- a) na ocorrência de justa causa (arts. 482 e 483, da CLT), pedido de demissão, aposentadoria, morte e acordo entre as partes;
- b) não tendo o professor, na data da rescisão, 12 (doze) meses de contratação, pelo SESC/DF.

**Parágrafo Terceiro** Não se enquadram no disposto nesta cláusula os Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO DA AULA**

A aula terá duração máxima:

- a) 60 (sessenta) minutos, na educação infantil, nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- b) de 50 (cinquenta) minutos, nos demais cursos, séries e níveis de ensino regular.

**Parágrafo Único** Fica estabelecido que os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais farão diariamente 30 (trinta) minutos de hora-atividade para acolhimento dos alunos, sendo 15 (quinze) minutos no início do turno e 15 (quinze) minutos no final do turno.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO EXTRA**

Não poderá ser exigido do professor, abrangido por este Acordo Coletivo, que exceda o seu horário contratual semanal. Caso ocorra, será considerado trabalho extraordinário e o pagamento deverá ser feito com acréscimo de:

- a) 50% (cinquenta por cento), se realizada de segunda a sábado; e
- b) 100% (cem por cento), se realizada aos domingos e feriados.

**Parágrafo Único** De acordo com as normas da Instituição, qualquer trabalho extraordinário somente poderá ser realizado se estiver precedido de solicitação e autorização formal da chefia imediata.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS**

Fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas posteriores, aos coordenadores e orientadores, desde que seja antecipadamente solicitada pelo empregado, por escrito, e expressamente autorizada pela chefia imediata, de acordo

com as normas da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** As horas excedentes deverão ser compensadas pelo empregado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua realização, mediante acordo prévio com a chefia imediata.

**Parágrafo Segundo** Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO**

É assegurado um intervalo diário, por turno de trabalho, para descanso do professor, de no mínimo 15 (quinze) minutos.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARGA HORÁRIA**

O horário de aulas será elaborado no início do semestre letivo de comum acordo, e por escrito, entre o SESC/DF e o professor.

**Parágrafo Primeiro** A modificação do horário, após o início do semestre letivo, deverá ser de comum acordo, e por escrito, entre o SESC/DF e o professor.

**Parágrafo Segundo** Ocorrendo diminuição na carga horária por acordo entre as partes ou devido à redução de turmas, ou ainda, por mudança da grade curricular, o professor poderá optar por permanecer no SESC/DF com remuneração correspondente a nova carga horária resultante, não se configurando, nestes casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial. A solicitação, tanto da parte do professor e a comunicação da diminuição, por parte do SESC/DF, deverá ser feita por escrito.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Será(ao) abonada(s):

a) A falta do professor que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção de mestrado ou doutorado, quando estes coincidirem com

os respectivos horários de trabalho, desde que notifique o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente faça a comprovação do alegado;

b) 09 (nove) faltas ao trabalho em gozo de licença de gala, a contar do dia do enlace e de forma consecutiva.

c) 08 (oito) faltas ao trabalho em virtude de luto pelo falecimento do cônjuge, dos pais ou de filhos, inclusive adotivos.

d) 05 (cinco) dias em virtude do nascimento de filho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERCALAÇÃO**

Quando o SESC/DF cumprir com o seu dever de conceder intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, durante o turno de trabalho, fica caracterizada a quebra da consecutividade aludida no art. 318, da CLT, considerando-se, extraordinárias apenas as aulas trabalhadas a partir da sétima (inclusive), no mesmo dia, para o mesmo estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO JANELA**

Sempre que, no horário de aulas do professor, houver ocorrência de aula vaga, aquelas intercaladas entre aulas efetivamente trabalhadas no mesmo turno janelada, será obrigatório o pagamento do salário-aula correspondente, não havendo incorporação à carga horária do professor.

**Parágrafo Primeiro.** Os horários de coordenação serão considerados como aulas para verificação da existência da janelada.

**Parágrafo Segundo.** No horário em que se verificar uma janelada o professor estará a disposição do SESC/DF, que poderá lhe destinar outro trabalho docente.

**Parágrafo Terceiro.** Quando se tratar de organização curricular por semestre aplicar-se-á o disposto nesta cláusula quanto a cada semestre.

**Parágrafo Quarto.** Será considerado janelada o deslocamento, fora de horário do intervalo de descanso do professor, de uma para outra Unidade do SESC/DF.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECESSO**

Fica assegurado aos professores recesso remunerado de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, por ano, sempre no mês de julho, de acordo com o Calendário da



EDUSESC.

**Parágrafo Único** Os professores, orientadores e coordenadores terão que disponibilizar 02 (dois) sábados, por ano, para atividades pedagógicas, em função do RECESSO de fim de ano.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

Serão concedidas férias coletivas aos professores, orientadores e coordenadores, a serem gozadas no mês de janeiro de cada ano. Este período poderá ser readequado em função da aprovação do Calendário Escolar para 2012, se necessário for, de forma a garantir ao SESC/DF, 01 (uma) semana de retorno antes do início do ano letivo, para realização da Semana Pedagógica.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA MANDATO SINDICAL**

Sempre que formalmente solicitado, o SESC/DF concederá licença **não remunerada** aos professores eleitos para mandato sindical.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE SINDICAL**

No interesse recíproco das partes, o SESC/DF poderá aceitar a indicação de um de seus professores para atuar como Representante Sindical, desde que escolhido pela maioria absoluta dos professores que trabalham na Entidade.

**Parágrafo Único.** Com solicitação prévia e autorização da Direção, fica assegurada a presença de dirigentes do Sindicato nas dependências do SESC/DF, para tratar de assuntos eventualmente não resolvidos com o Representante Sindical.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O SESC/DF procederá ao desconto de **2% (dois por cento)** sobre o valor dos salários já reajustados, no primeiro pagamento após a homologação deste Acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINPROEP/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente através de depósito na conta 305-6, Agência 0002, Operação 003, Caixa Econômica Federal - CEF.

**Parágrafo Primeiro.** Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial definida neste Artigo, desde que se manifestem por escrito, à Seção de Recursos Humanos do SESC/DF, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da homologação deste Acordo na DRT/DF e da fixação de Avisos legíveis nos locais de registro de ponto nas Unidades do SESC/DF, informando a data final para aquela oposição.

**Parágrafo Segundo.** O SESC/DF procederá ao desconto em folha das mensalidades sindicais para depositá-las na mesma conta referida no caput desta cláusula, mediante a apresentação, pelo Sindicato, das Fichas de Filiação que autorizam o desconto em questão.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

Mediante autorização prévia da Direção, é facultada ao SINPROEP/DF a fixação de quadro de aviso na sala dos professores, para informações à categoria.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO PROFESSOR**

No dia 15 de outubro, dia do professor, este não dará aula, exceto no caso previsto no parágrafo único desta cláusula.

**Parágrafo único.** Nos anos em que o dia do professor e o feriado nacional do dia da criança cair em dias de uma mesma semana (segunda a sábado), a comemoração do dia 15 de outubro poderá ser removida para outro dia, de forma que anteceda ou suceda o dia 12 de outubro.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULAS SOCIAIS**

Fica assegurada à manutenção das cláusulas sociais do presente acordo pelo prazo de 04 (quatro) anos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HABEAS DATA**

O SESC/DF, quando formalmente solicitado, colocará à disposição do professor que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações ao seu respeito, mantidos pelo SESC/DF.

**RODRIGO PEREIRA DE PAULA**

Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES  
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

**ADELMIR ARAUJO SANTANA**

Presidente

**SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO  
DF**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .